

## **DECRETO Nº 25 “A”/2013**

### **“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERITIBA- FUNDICOM”**

A **Prefeita do Município de Peritiba**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Peritiba e tendo em vista o disposto no, inciso VIII, artigo 3º da Lei nº 1927/2012,

#### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 1º.** As empresas para sua habilitação ao incentivo proposto no inciso VIII, art.3º, da Lei nº 1927 de 14 de novembro de 2012, deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - Contrato Social ou requerimento de empresário individual;
- II – Certidão Negativa Fiscal de Tributos Federais e Contribuição Previdenciária, Certidão Negativa Estadual e Municipal;
- III – Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- IV – Quadro Funcional atualizado;
- V – Demonstrativo do faturamento ou balanço patrimonial dos últimos 3 exercícios, devidamente assinados pelo contador responsável;
- VI – Projeto arquitetônico e memorial descritivo quando o objeto do benefício for construção ou ampliação.

**Parágrafo único:** Em caso de imóvel locado, deverá ser apresentada autorização do proprietário para a realização do projeto, e contrato de locação.

#### **CAPITULO II DOS VALORES DO INCENTIVO**

**Art. 2º.** O incentivo refere-se a concessão de subsídio no valor de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- I – até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em material, e
- II – até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em mão de obra.

**Parágrafo único:** A empresa uma vez beneficiada por esta Lei, não terá mais direito ao mesmo benefício por um período de 10 (Dez) anos.

**Art. 3º.** O benefício desta Lei não poderá ser estendido a mais de uma empresa que possuírem no seu quadro mesmo sócio ou titular.

**§ 1º -** Empresários que extinguirem uma empresa por falência ou concordata, ou mesmo que venham a alterar a atividade, não poderão beneficiar-se em outra empresa pelo igual período estabelecido no parágrafo único, art. 4º deste Decreto.

§ 2º- Os descendentes por consangüinidades, seus companheiros e/ou cônjuges, somente terão direito ao presente benefício, no caso de empresas dos ascendentes terem recebido este incentivo, se for constituído outra empresa e se a dos ascendentes ou sogros, estiver em pleno e regular funcionamento.

### ***CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO***

**Art. 4º** - Após o recebimento/protocolo de documentos, o município designará um responsável para fazer a avaliação “*in loco*” do qual será emitido um laudo de avaliação que fará parte da documentação para concessão ou não do benefício.

**Parágrafo único:** Caso o laudo seja negativo, o processo será cancelado e arquivado.

### ***CAPÍTULO IV DOS PAGAMENTOS***

**Art. 5º** - O FUMDICOM, reserva-se o direito de conceder o benefício em parte ou no todo, conforme avaliação do projeto apresentado, avaliado pela comissão do FUMDICOM.

**Parágrafo único:** Após o protocolo do pedido, a comissão competente terá o prazo de até 30 dias para emissão de parecer.

**Art. 6º.** Após a aprovação do pedido, o beneficiário deverá apresentar nota fiscal e recibos comprovantes da realização das despesas, para posterior liberação do benefício.

**Art.7º.** A Prefeita Municipal fica autorizado a baixar norma complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução do presente regulamento.

**Art. 8º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 10 de Janeiro de 2013.**

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal